



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITATIRA**  
"O Futuro a Gente Faz Agora!"



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0111.01/2019-CP**

Presente o Processo Administrativo nº 2910.01/2019-CP, que consubstancia a Concorrência Pública nº 0111.01/2019-CP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO - FPM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA/CE.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no termo de referência que embasam o edital da Concorrência Pública mencionado. Tais alterações como modificação, especificação, alterações dos itens dos serviços (possivelmente redução) influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento nos termos em que se encontra.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, **inexistência de direito adquirido** até o presente momento, fica **REVOGADO** a presente Concorrência Pública nº 0111.01/2019-CP.

Ao Presidente, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 03 de dezembro de 2019.

  
Francisco Juliano Silva Soares  
Ordenador de Despesa  
Porto nº 011/2017

Francisco Juliano Silva Soares  
Ordenador de Despesa Responsável  
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Pe. José Laurindo, 1249 – Centro – Itatira-CE – CEP: 62.720-000

CNPJ: 07.963.739/0001-48 Fone/Fax: (88) 3436.1044

email: [prefeitura\\_itatira@hotmail.com](mailto:prefeitura_itatira@hotmail.com)